



Emenda nº 04

Processo nº 2057 / 2017

Art. 1º. Fica alterado o art. 15 no seu parágrafo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Fica alterado o § 4º e incluído o § 5º no art. 38 da Lei nº 11.582, de 2014, conforme segue:

“Art. 38

§ 4º Faculta-se a classe taxista a concessão de descontos tarifários na prestação do serviço de transporte público individual. O desconto promocional deverá ser decidido por acordo celebrado pela maioria dos permissionários, considerando suas representações por ponto fixo.”

Justificativa:

Os preços dos serviços de taxi são fixados para todos os taxis. Dessa forma o desconto dado deve ser realizado por todos, e não por uma parte dos mesmos, pois pode levar a uma concorrência desleal. Proponho que a municipalidade encontre uma forma de acertar descontos aplicável a todos, através de acordo.

Em 05 de setembro de 2017.


Vereador Adeli Sell